LEI MUNICIPAL Nº 3.268, DE 31 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS URBANOS LOCALI-ZADOS EM LOTEAMENTOS EM ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL CRIADOS E EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÔES DE INTERESSE SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de terrenos urbanos localizados nos seguinte Loteamento em Áreas de Interesse Social: Núcleo Inovar 10 - 10 (dez) terrenos, Núcleo Inovar 45 - 45 (quarenta e cinco) terrenos e, Núcleo Inovar 30 - 30 (trinta) terrenos.

§1º As matrículas do Núcleo Inovar 10 são as seguintes: 18.497, 18.498, 18.499, 18.500, 18.501, 18.502, 18.503, 18.504, 18.505 e 18.506.

§2º As matrículas do Núcleo Inovar 45 são as seguintes: 20.268, 20.269, 20.270, 20.271, 20.272, 20.273, 20.274, 20.275, 20.276, 20.277, 20.278, 20.279, 20.280, 20.281, 20.282, 20.283, 20.284, 20.285, 20.286, 20.287, 20.288, 20.289, 20,290, 20.291, 20.292, 20.293, 20.294, 20.295, 20.296, 20.297, 20.298, 20.299, 20.300, 20.301, 20.302, 20.303, 20.304, 20.305, 20.306, 20.307, 20.308, 20.309, 20.310, 20.311, 20.312.

§3° As matrículas do Núcleo Inovar 30, correspondentes a 30 (trinta) terrenos, serão desmembradas da matrícula nº 20.450, para originar as respectivas matrículas individuais.

Art. 2º A seleção prévia dos beneficiários, para os empreendimentos das Habitações de Interesse Social, será feita pelo Munícipio, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, que utilizará os critérios seletivos de renda, composição familiar, vulnerabilidade social, inscrição no CADUNICO, de tempo de residência no município, famílias com condicionante judicial e outros critérios que considerem o grau de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida gerido pela Caixa Econômica Federal.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097

Art. 3º O Município, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, indicará a Entidade Organizadora que apresentará os Projetos à Caixa Econômica Federal e, que também executará os projetos de construção das unidades habitacionais.

Art.4º As famílias beneficiadas indicadas para a Entidade Organizadora deverão seguir o regramento do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, sendo responsabilidade da Entidade Organizadora toda a organização e gestão do cumprimento das normas e demandas emanadas pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Para o empreendimento objeto desta operação, os imóveis transacionados, no seu âmbito, terão reduções nos impostos e taxas assim especificadas:

I - Imposto sobre transmissão Inter Vivos por ato oneroso de bens imóveis e Direitos Reais a ele Relativos -ITBI, aquisição pelo mutuário final;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano - IPTU, durante a execução do projeto e durante o período em que a entidade Organizadora e a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados as edificações, somente até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestados na construção das unidades habitacionais, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por norma tributária;

IV - Taxas incidentes sobre formalidades necessárias na execução das edificações.

Parágrafo Único: As reduções de que trata o *caput* serão concedidos os percentuais de 100 % (cem por cento), para os imóveis dos empreendimentos.

Art. 6º - O poder Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos que compõe esta lei, atribuindo-lhes prioridade de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas dos processos.

Art. 7º - O Pode Executivo, fica autorizado e celebrar convênios de cooperação com concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, cartórios e Registro de Imóveis e Tabelionatos visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta lei.

Art. - 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.461, de 16 de junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 31 DE MAIO DE 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Dados: 2023.05.31 14:28:56 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 31.05.2023.

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração.